



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## ESCLARECIMENTOS

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 04

Ref.: pedido de esclarecimentos apresentado em 07/08/2019 via e-mail [licitacao@tjmmg.jus.br](mailto:licitacao@tjmmg.jus.br)

Foi apresentado em 07 de agosto de 2019 um pedido de esclarecimentos sobre alguns pontos do Edital, conforme transcrito abaixo:

#### *1) DA INTERPRETAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 43.080/2002 (REGULAMENTO DO ICMS):*

*Quanto ao O Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, o qual prevê que os licitantes mineiros deverão cotar, além do preço normal de mercado, o preço resultante da dedução do ICMS, estamos entendendo que:*

*Não obstante da CONTRATADA possuir filial sediada em Minas Gerais e Matriz sediada em outro estado da federação, ambas estão isentas do recolhimento do ICMS no Estado de Minas Gerais, uma vez que os órgãos da Administração Pública Direta é que se beneficiam da isenção do ICMS, e não a prestadora do serviço.*

*Este entendimento se baseia no fato de que o edital trata de um Serviço de Telecomunicações, baseado na Resolução Conjunta 3.458/2003, e baseado também na resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003, a qual em seu artigo 11 menciona que as disposições desta resolução se aplicam às isenções previstas no item 83 do anexo I, parte 1 do RICMS/MG, o qual trata exclusivamente de “isenção na prestação de serviço de telecomunicação a órgãos da Administração pública direta deste Estado de Minas Gerais ou a suas fundações ou autarquias mantidas pelo Poder Público estadual”. Ou seja, o Decreto 43.080/2002 assegura ao Serviço de Telecomunicações a isenção do recolhimento do ICMS, os órgãos da Administração Pública Direta é que se beneficiam da isenção do ICMS, e não a prestadora do serviço.*

*Está correto nosso entendimento?*

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 04:

Com relação ao regramento acerca da tributação do ICMS deve ser observado o disposto no item 7.4 do Edital e seus subitens.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LOPES ROSSI, Pregoeiro**, em 07/08/2019, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0157567** e o código CRC **2B732239**.

